

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato SEDUC nº 007/2023
Processo de Licitação SEDUC nº 003/2023
Pregão Eletrônico SEDUC nº 002/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E A EMPRESA ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Contrato de Fornecimento que firmam, o Município de Toritama, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.287.647/0001-70, com sede na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, por meio de seu Secretário, Sr. **Áureo Saturnium da Silva Falcão**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG sob o nº 6522821 SDS/PE e CPF 011.854.194-38), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.134.673/0001-37, situada à Rua Pedro Alves, nº 62 – Santo Cristo – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.220-281, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. **Pammela Cristina Lopes dos Santos**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG sob o nº 211897947 DIC/RJ e CPF 147.519.017-45, residente e domiciliada na Rua Sodrê da Gama, 143, Colégio, Rio de Janeiro, CEP. 21371-520, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SEDUC nº 002/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a **Contratação de empresa para o fornecimento instalação de câmaras para congelados, frios e hortifruti da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Poder Executivo do Município de Toritama-PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo IV do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PAMMELA
CRISTINA
LOPES DOS
SANTOS:147
51901745

Assinado de forma digital por
PAMMELA CRISTINA LOPES DOS
SANTOS:14751901745
Data: 2023.06.13 13:28:01 -03'00'



Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 11 – Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Órgão Orçamentário: 11000 – Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Unidade Orçamentária: 11001 – Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 1201 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDUC
Ação: 1.25 – AQUISIÇÕES DE MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SEUS DEPARTAMENTOS
Despesa 133 4.4.90.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 134.490,00 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais)**, sendo a mesma vencedora do **ITEM 1** da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>1) MATERIAIS PARA ISOLAMENTO TÉRMICO DAS CÂMARAS FRIGORÍFICAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> Painéis de EPS – isolamento de parede e teto Painéis de isolamento térmico com núcleo de poliestireno expandido (EPS), com revestimento nas 2 faces em chapa de aço zincado, pré-pintada na cor branca RAL 9003, com retardante à chamada conforme NBR 11948 e coeficiente de condutividade térmica de 0,028 Kcal/m.h.°C. Placas de EPS – isolamento de piso Placas de isolamento térmico em poliestireno expandido (EPS), com retardante à chama conforme NBR 	1	ENG	R\$ 134.490,00	R\$ 134.490,00



<p>11948 e coeficiente de condutividade térmica de 0,028 Kcal/m.h.°C.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Portas frigoríficas giratórias <p>Portas frigoríficas giratórias com núcleo isolante em poliuretano injetado (PUR), com retardante à chama classe R1 conforme NBR 15366, revestida nas 2 faces em chapa de aço zincado, pré-pintada na cor branca RAL 9003, estrutura em perfis de alumínio anodizado, marcos em PVC, fechadura com chave externa e abertura com dispositivo interno de segurança. As portas frigoríficas EOS podem ser fornecidas em três versões conforme sua temperatura de utilização:</p> <p>TR – para resfriados de 0° C a 15° C, folha na espessura de 68 mm, sem aquecimento.</p> <p>TC – para congelados até -18° C, folha na espessura de 92mm, com resistência de aquecimento na gaxeta.</p> <p>BT – para congelados até -25° C, folha na espessura de 121mm, com resistência de aquecimento na gaxeta e no marco da porta.</p> <p>2) DESCRITIVO DAS ÁREAS</p> <p>2.1) CÂMARA DE CONGELADOS</p> <p>2.1.1) ISOLAMENTO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dimensões internas (mm): 6600 x 4750 x 2900 • Dimensões externas (mm): 6900 x 5050 x 3300 • Espessura do isolamento – paredes tetos (mm): 150 • Tipo de piso: elevado (Com Degrau) • Espessura do isolamento do piso (mm): 150 				
---	--	--	--	--



<p>2.1.2) PORTAS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tipo de porta: giratória • Aplicação: TC – congelados • Lado de abertura: Direito • Número de batentes: 4 • Dimensões da porta frigorífica (mm): 800x1800 • Quantidade de portas: 1 <p>2.2.2) REGIME DE OPERAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Produto armazenado: diversos • Temperatura interna (°C): -18° • Temperatura de entrada (°C): -10° • Movimentação diária (kg/dia): 7.000 • Tempo de processo: 24hrs • Temperatura ambiente (°C): 43° <p>2.2.3) EQUIPAMENTOS FRIGORÍFICOS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Unidade condensadora: 1 und. Ucb 4500 5.167 kcal/h 5hp trifásico • Evaporador: 1 unidade – referência: MIPAL MI 515/20 ou similar • Ponto de entrada: 380v/3F • Tipo de degelo: elétrico • Quadro de comando: incluso <p>2.2) CÂMARA DE RESFRIADOS</p> <p>2.2.1) ISOLAMENTO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dimensões internas (mm): 3260 x 3260 x 3000 • Dimensões externas (mm): 3460 x 3460 x 3300 				
---	--	--	--	--



<ul style="list-style-type: none"> • Espessura do isolamento – paredes e tetos (mm): 100 • Tipo de piso: elevado (com degrau) • Espessura do isolamento do piso (mm): 100 <p>2.2.2) PORTAS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tipo de porta: giratória • Aplicação: TR – resfriados • Lado de abertura: esquerdo • Número de batentes: 4 • Dimensões da porta frigorífica (mm): 800 x 1800 • Quantidade de portas: 1 <p>2.2.3) REGIME DE OPERAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Produto armazenado: diversos • Temperatura interna (°C): 5° • Temperatura de entrada (°C): 25° • Movimentação diária (kg/dia): 3.500 • Tempo de processo: 24hrs • Temperatura ambiente (°C): 43° <p>2.2.4) EQUIPAMENTOS FRIGORÍFICOS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Unidade condensadora: 1 unid. 2hp trifásico 4.682 kcal/h • Evaporador: 1 unidade – referência: MIPAL MI 315/20 ou similar • Ponto de entrada: 380v/3F • Tipo de degelo: elétrico • Quadro de comando: incluso <p>2.3) CÂMARA DE HORTIFRUTI</p>				
---	--	--	--	--



<p>2.3.1) ISOLAMENTO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dimensões internas (mm): 3260 x 3260 x 3000 • Dimensões externas (mm): 3460 x 3460 x 3300 • Espessura do isolamento – paredes e tetos (mm): 100 • Tipo de piso: elevado (com degrau) • Espessura do isolamento do piso (mm): 100 <p>2.3.2) PORTAS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tipo de porta: giratória • Aplicação: TR – resfriados • Lado de abertura: direito • Número de batentes: 4 • Dimensões da porta frigorífica (mm): 800 x 1800 <p>Quantidade de portas: 1</p> <p>2.3.3) REGIME DE OPERAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Produto armazenado: diversos • Temperatura interna (°C): 5° • Temperatura de entrada (°C): 25° • Movimentação diária (kg/dia): 3.500 • Tempo de processo: 24hrs • Temperatura ambiente (°C): 43° <p>2.3.4) EQUIPAMENTOS FRIGORÍFICOS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Unidade condensadora: 1 unid. 2hp trifásico 4.682 kcal/h • Evaporador: 1 unidade – referência: MIPAL MI 315/20 ou similar • Ponto de entrada: 380v/3F 				
--	--	--	--	--



<ul style="list-style-type: none"> • Tipo de degelo: elétrico • Quadro de comando: incluso <p>3) Materiais auxiliares para isolamento das câmaras frigoríficas</p> <p>Faz parte do escopo o fornecimento dos seguintes acessórios nas quantidades necessárias para montagem de câmaras frigoríficas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Perfis metálicos para sustentação de teto tipo "T" e intermediário (quando for aplicável); • Cantoneiras e perfis para acabamento; • Materiais de fixação e vedação (parafusos, buchas, rebites, selante elástico, etc.); • Materiais para isolamento do piso: lona plástica, frio asfalto e manta asfáltica (quando for aplicável). <p>4) Materiais de interligação</p> <p>Fornecimento do seguinte conjunto de materiais necessários para interligação dos equipamentos frigoríficos: tubos em cobre, acessórios diversos (curvas, reduções, sifões, etc.), registros de bloqueio, válvulas de expansão e visores de líquido, de acordo com a necessidade e tipo de aplicação da instalação. Para o dimensionamento foi considerado o fornecimento de, no máximo 15 metros de comprimento de linhas entre as unidades evaporadoras e as unidades condensadoras.</p> <p>5) Montagem</p>				
---	--	--	--	--



<p>Está inclusa a montagem deixando em condições de funcionamento</p> <p>6) Garantia Os painéis termo isolantes, portas frigoríficas e equipamentos, devem estar cobertos por garantia (legal e contratual) pelo período mínimo de 6 meses, contados da entrega dos produtos.</p>				
--	--	--	--	--

Subcláusula primeira - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 13 (treze) de junho de 24, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula segunda - O prazo para entrega do objeto licitado será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

Subcláusula terceira - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) serviço(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) serviço(s) será de **até 20 (vinte) dias corridos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula quarta - O objeto deste deverá ser entregue pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Centro de Distribuição da Prefeitura de Toritama, situado na Av. Dorival José Pereira, nº 464, Bairro Tavares Martins – Toritama-PE, Toritama-PE, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira, mediante agendamento através do e-mail: setorcomprastoritama@gmail.com.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Gerente e Almojarifado, o Sr. Romero da Silva Souza.



Subcláusula terceira - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da execução;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar a execução irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital, no presente Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade da execução;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste Contrato será recebido:

Subcláusula primeira - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

Subcláusula segunda- O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

Subcláusula terceira - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Executar de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da e eventuais contratos.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o contrato.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante na execução do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos no Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar a ordem de serviços em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução deste objeto.
- f) Comunicar as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.



CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS FATURAS

Subcláusula primeira – O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentada devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Subcláusula segunda - O Município de Toritama verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Subcláusula terceira - O Município de Toritama deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula quarta - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula quinta - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula sexta - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Subcláusula primeira - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 34/2019.

Subcláusula segunda - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula terceira - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES



As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Subcláusula segunda – O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Subcláusula terceira – Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



13

Subcláusula quarta - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quinta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula sexta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

Subcláusula sétima - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Subcláusula oitava - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações.

Subcláusula nona - As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.




CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Subcláusula única - As partes elegem o foro da Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama, 13 de junho de 2023.


MUNICÍPIO DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Secretário Áureo Saturnium da Silva Falcão
CONTRATANTE

PAMMELA
CRISTINA LOPES
DOS
SANTOS:1475190
1745

Assinado de forma digital por
PAMMELA CRISTINA LOPES DOS
SANTOS:14751901745
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFEB e CPF A1, ou=AC SERASA RFB,
ou=62173620000180,
ou=VIDEOCONFERENCIA,
cn=PAMMELA CRISTINA LOPES DOS
SANTOS:14751901745
Dados: 2023.06.13 13:52:39 -03'00'

ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
Sócia Administradora **Pammela Cristina Lopes dos Santos**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SERGIO
BALOD
PEREIRA:7389
8511715

Assinado de forma digital por SERGIO
BALOD PEREIRA:73898511715
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=00000109040909, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFEB e CPF A1, ou=AC SERASA RFB,
ou=217360000180, ou=PRESENCIAL,
cn=SERGIO BALOD
PEREIRA:73898511715
Dados: 2023.06.13 13:53:24 -03'00'

1 _____

CPF/ME:

2 Dennys Emanuel Tavares Silva

CPF/ME: 054.928.864-69